MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA DE ARTES VISUAIS**

Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero Macapá - AP CEP 68.903-419

ATA DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Ata da REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, realizada no dia 28 de julho de 2014, às 09 horas e 48 minutos em segunda chamada, na sala “número 1” do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Departamento de Letras e Artes, Jornalismo, Teatro e LIBRAS da Universidade Federal do Amapá

PAUTAS: 1-Regimento do Núcleo Docente Estruturante - NDE

2-Regimento da Galeria do Curso de Licenciatura de Artes Visuais.

Às nove horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e oito de Julho do ano de dois mil e quatorze, na sala “número 1” do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Departamento de Letras e Artes, Jornalismo, Teatro e LIBRAS da Universidade Federal do Amapá, reuniu-se o Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, conforme convocação feita pelo coordenador do curso, com a presença em segunda chamada dos professores, Cristiana Nogueira Menezes Gomes, Maurício Remígio Viana, Nycolas dos Santos Albuquerque, Claudete do Nascimento Machado e Joaquim César da Veiga Netto sob a Presidência do Professor Dr. Alexandre Adalberto Pereira, Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais. A Presidência cumprimentou todos e deu por aberta a sessão. Na sequência, realizaram-se informes administrativos e informe sobre o cronograma de matrícula do segundo semestre de dois mil e quatorze pelo Coordenador do Curso em seguida a professora Claudete Nascimento informa que sua exposição de hibridismo terá início dia quinze de agosto de dois mil e quatorze sendo assim, solicita o espaço da galeria. Prosseguindo começou a leitura da minuta do NDE pelo professor Nycolas dos Santos , após o término de sua leitura foi realizada ajustes na minuta e posta em votação pelo Coordenador do Curso de Artes Visuais sendo aprovada pelos presentes, não havendo quorum foi deliberado que O Regimento do Núcelo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Artes Visuais foi aprovada AD REFEREDUM pelos presentes, documento que segue sendo parte integrante dessa Ata. O coordenador expõe que o regimento do NDE será enviado à presidência do Departamento e COEG para as medidas cabíveis. Em seguida começou a Leitura da Minuta do Regimento da Galeria pela professora Claudete Nascimento, no decorrer da leitura os presentes entenderam que o Regimento da galeria deve ser discutido em uma próxima reunião de colegiado.. Em seguida, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Wellen Souza de Oliveira, Assistente Administrativo lotado na coordenação do curso de Artes visuais, Secretariarei e lavrei a presente ata que, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Professores, Macapá, 28 de Julho de 2014.

Anexo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARTES VISUAIS - LICENCIATURA

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ARTES VISUAIS - LICENCIATURA

Capítulo I

Das Considerações Preliminares

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Artes Visuais - Licenciatura da Universidade Federal do Amapá.

Artigo 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, com atribuições consultivas, propositivas, superintendência e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável, junto com o Colegiado do Curso, pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

Artigo 3º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão superintendente responsável pela supervisão, avaliação, acompanhamento e concepção do Projeto Pedagógico do Curso do Curso de Artes Visuais – Licenciatura, em conjunto com o Colegiado do Curso, e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo. Em concordância com a resolução CONAES/MEC nº 01 de 17 de Junho de 2010.

Artigo 4º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão superintendente responsável pela supervisão e acompanhamento das instalações físicas e corpo social do Curso de Licenciatura em Artes visuais.

Capítulo II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 5º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

a) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular;

b) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

c) Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;

d) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constante no currículo;

e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação e pós-graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

f) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de do Curso de Artes Visuais – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá

g) Sugerir pautas para as reuniões de Colegiado;

h) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Capítulo III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Artigo 6º – O Núcleo Docente Estruturante é composto:

a) Pelo Coordenador do curso, como seu presidente;

b) Por pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente vinculado ao Curso de Artes Visuais - Licenciatura da Universidade Federal do Amapá

Artigo 7º – Os representante serão eleitos e/ou aclamados pelo grupo de professores vinculados ao curso no semestre em que ocorrer a eleição, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Artigo 8º – Poderão se candidatar ao NDE somente os professores de 3º grau, efetivos, lotados no Curso de Artes Visuais – Licenciatura da Universidade Federal do Amapá, concursados para trabalhar no Curso de Artes Visuais - Licenciatura da Universidade Federal do Amapá.

Parágrafo único – O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice- Coordenador do Curso, se este fizer parte do NDE, e na falta e impedimento deste pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério superior.

Capítulo IV

Da Titulação e Formação Acadêmica dos Docentes do Núcleo

Artigo 9º – Os docentes que compõem o NDE devem possuir, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Artigo 10 – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

Capítulo V

Do Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo

Artigo 11 – Os docentes que compõem o NDE devem ter contrato de trabalho em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

Capítulo VI

Das Atribuições do Presidente do Núcleo

Artigo 12 – Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) Encaminhar as deliberações do NDE;

d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;

e) Promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

Capítulo VII

Das Reuniões

Artigo 13 – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 14 – O quórum mínimo para dar inicio à reunião deve ser superior a 50%

(cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

Artigo 15 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 17 – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 18 – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Artes Visuais - Licenciatura da Universidade Federal do Amapá e emissão de portaria de instituição do Núcleo por parte da Direção do departamento de Artes, Letras, LIBRAS, Jornalismo e Teatro.

Macapá, 23 de Abril de 2014.

Este Regimento foi aprovada no Colegiado do Curso de Artes Visuais –Licenciatura da Universidade Federal do Amapá em 28 de Julho de 2014.